



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura

Parecer n.º 327/COGSI/SEAE/MF

Brasília, 30 de setembro de 2002.

Referência: Ofício n.º 3825/2001/SDE/GAB, de 10 de setembro de 2001.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.005492/2001-91.

Requerentes: *Enron Corporation, SFE – Sociedade Fluminense de Energia Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A.*

Operação: Constituição de um consórcio entre as requerentes (*Consórcio Eletrobolt*) para construção de uma usina termelétrica.

Recomendação: Aprovação, sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do art. 54, § 4º, da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração envolvendo as empresas Enron Corporation, SFE – Sociedade Fluminense de Energia Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A.

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas”.

1. DAS REQUERENTES

1.1 Enron Comercializadora de Energia Ltda.

A Enron Comercializadora de Energia Ltda. (doravante denominada ECE) é uma subsidiária do grupo norte-americano Enron que atua mundialmente na comercialização de gás natural, geração e comercialização de energia elétrica. A ECE é a empresa responsável pelos negócios de comercialização de energia elétrica gerada pelo grupo. Em 1999, o faturamento do Grupo Enron no Brasil foi de R\$ 1,3 bilhão.

1.2 SFE – Sociedade Fluminense de Energia Ltda.

A Sociedade Fluminense de Energia Ltda. (doravante denominada SFE) é uma empresa integralmente detida pelo *trust* Brazilian Power Development Trust (BPDT). Conforme informações das requerentes, “[U]m *trust* é um negócio jurídico por meio do qual um direito de propriedade passa a ser detido por uma das partes da relação jurídica em benefício de outra. Assim, o proprietário de bens outorga, por meio do *trust*, a administração desses bens a um *trustee*, para que estes sejam geridos em favor do beneficiário¹. Segundo ainda informações das requerentes, um *trust* é um instituto jurídico peculiar dos países da *common law*², que não encontra equivalente exato no direito brasileiro.

Dessa forma, a gestão da SFE é realizada pelo grupo Enron que é o seu administrador. Portanto, a participação da SFE na presente operação se dá através do grupo Enron.

1.3 Petróleo Brasileiro S/A

A Petróleo Brasileiro S/A (doravante denominada Petrobras) é uma sociedade de economia mista, sendo a União detentora da maioria do capital votante. O Sistema Petrobras envolve uma série de atividades relativas a cadeia produtiva do petróleo e do gás natural. As atividades na cadeia de petróleo incluem a prospecção, refino, transporte, comercialização de petróleo e derivados, distribuição de combustíveis e atendimento a rede de varejo de combustíveis (postos revendedores) com a bandeira BR. As atividades relacionadas a cadeia do gás natural envolvem a prospecção, transporte, distribuição, comercialização e investimentos em termelétricas (consumidor final de gás natural). Em 2000, o faturamento mundial bruto do Sistema Petrobras foi de R\$ 64,26 bilhões.

2. DA OPERAÇÃO

A presente operação consiste na constituição de um consórcio formado pelas requerentes (consórcio Eletrobolt) de acordo com o Contrato firmado entre as partes em 13 de agosto de 2001. Este consórcio visa a geração e comercialização de energia elétrica através de uma usina termelétrica construída pela SFE, localizada no Estado do Rio de Janeiro. A Petrobras

¹ Vide petição inicial página 4.

² "*Common Law*" é um sistema legal aplicado nos países da "*Commonwealth*" e nos Estados Unidos e que tende a englobar leis cíveis, comerciais e criminais sob uma mesma estrutura administrativa, reportando-se à tradição, às práticas passadas e a precedentes, a partir de regras que orientam todas as suas decisões legais.

disponibilizará gás natural à SFE para a geração de energia elétrica e a ECE, por sua vez, será responsável pela comercialização da energia como também pela administração do consórcio.

3. DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

3.1. Relações Horizontais e Verticais

A Tabela 1 resume as relações verticais e horizontais geradas e/ou reforçadas pela operação. Tanto a Petrobras quanto o Grupo Enron já atuavam na geração de energia elétrica. Além disso, a Petrobras atua na produção e distribuição de gás natural, um dos insumos para produção de energia elétrica.

TABELA 1 – RELAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS			
	Grupo Petrobras	Grupo Enron	Eletrobolt
Produção de gás natural	X		
Distribuição de gás natural	X		
Geração de Energia Elétrica	X	X	X

O símbolo → indica integração vertical

3.2. Dimensão Produto

Dado o exposto na seção 3.1, cabe definir três mercados relevantes no âmbito dessa operação: (i) produção de gás natural³; (ii) distribuição de gás natural; (iii) geração de energia elétrica⁴.

3.2. Dimensão Geográfica

Em seu Parecer n.º 295/COGSI/SEAE/MF, de 02 de setembro de 2002, esta Secretaria definiu que o mercado relevante para produção de gás natural, para consumidores localizados no Rio de Janeiro, engloba os produtores localizados na Bacia de Campos e Bolívia. Com relação à distribuição, trata-se de atividade explorada sob regime de monopólio pelas empresas CEG e CEG-Rio (cada uma explora uma região do estado do Rio de Janeiro)⁵.

De acordo com o entendimento da SEAE, dada a localização da usina termelétrica do consórcio Eletrobolt (Rio de Janeiro), a dimensão geográfica, no que diz respeito à geração de energia elétrica, é definida no âmbito do **Subsistema Sudeste/Centro-Oeste**⁶.

³ De acordo com o entendimento desta SEAE (ver Parecer n.º 295/COGSI/SEAE/MF de 02 de setembro de 2002) cada uma das atividades da cadeia produtiva do gás natural – produção, transporte, distribuição e comercialização – consiste em um mercado relevante distinto.

⁴ De acordo com o entendimento desta SEAE (ver Parecer n.º 299/COGSI/SEAE/MF de 05 de setembro de 2002) cada uma das atividades do setor de energia elétrica – geração, transmissão, distribuição e comercialização – consiste em um mercado relevante distinto.

⁵ Ver Parecer n.º 295/COGSI/SEAE/MF de 02 de setembro de 2002.

⁶ De acordo com o entendimento desta SEAE (ver Parecer n.º 299/COGSI/SEAE/MF de 05 de setembro de 2002) cada um dos Subsistemas – Norte, Nordeste, Sul e Sudeste/Centro-Oeste – consiste em um mercado relevante geográfico no que diz respeito à geração de energia elétrica.

4. POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DO PODER DE MERCADO

4.1. Relações Horizontais

A usina termelétrica do consórcio Eletrobolt entrou em operação em 2001, agregando à capacidade instalada nacional uma potência de 388 MW, o equivalente a 1,10% do Subsistema Sudeste/Centro-Oeste⁷. A Tabela 2 disponibiliza as participações de mercado das Requerentes na geração de energia elétrica no Subsistema Sudeste/Centro-Oeste.

TABELA 2 – Participações de Mercado das Requerentes		
	Antes da Operação	Depois da Operação
Grupo Petrobras	15,61%	16,72%
Grupo Enron	1,38%	2,48%
Grupo Petrobras + Grupo Enron	16,99%	19,20%

Fonte: Requerentes

Nota-se que o somatório da capacidade de geração de energia elétrica de ambas requerentes no Subsistema Sudeste/Centro-Oeste gira em torno de 19%. No entanto, dada a pequena participação do Grupo Enron e o pequeno incremento provocado pela operação da termelétrica do consórcio Eletrobolt, não se vislumbram impactos anticompetitivos significativos. Além disso, há a previsão de aumento da capacidade de transmissão entre os diversos subsistemas o que motivaria a definição de mercado relevante geográfico mais amplo para a geração de energia elétrica (o que diluiria as participações de mercado das requerentes).

4.2. Relações Verticais

Em resposta ao Ofício n.º 2492/COGSI/SEAE/MF, as requerentes informaram que o fornecimento de gás natural para a usina termelétrica se dá por intermédio da empresa Companhia Distribuidora de gás do Rio de Janeiro – CEG (“CEG”), que é uma concessionária de serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, sob o regime de monopólio regulado, da qual a Petrobras está em vias de adquirir participação acionária⁸.

Segundo ainda informações das requerentes, no Contrato de constituição do consórcio Eletrobolt há a previsão da obrigação da Petrobras de assegurar a disponibilidade de gás natural à termelétrica. Assim, a Petrobras firmou com a CEG dois contratos de fornecimento de gás: um em que a Petrobras vende à CEG o gás natural na quantidade requerida pela usina e no outro a CEG revende à Petrobras a mesma quantidade de gás que será disponibilizada por esta ao consórcio.

No entanto, a operação não cria incentivos para práticas de condutas restritivas verticais. Conforme salientado na seção 4.1, a participação das requerentes no mercado de geração de energia elétrica não possibilita o exercício do poder de mercado. Além disso, a Petrobras já era verticalmente integrada e a adição de capacidade de geração de energia elétrica proporcionada pela operação é pouco significativo. A partir dos dados da Tabela 3, percebe-se que a Eletrobolt

⁷ O ano considerado neste parecer para fins de energia disponível no Subsistema Sudeste/Centro-Oeste é o de 2001, haja vista ser o ano em que a usina entrou em operação.

⁸ Ver Parecer n.º 295/COGSI/SEAE/MF, de 02 de setembro de 2002, referente ao AC n.º 08012.003265/2001-65.

responde somente por cerca de 6% da capacidade de geração de todas as termelétricas atualmente em operação no Subsistema Sudeste/Centro-Oeste (1,10% quando levadas em consideração outras alternativas de geração de energia). De fato, as termelétricas em geral concorrem com geradoras de energia que se utilizam de fontes alternativas de insumo (hidrelétricas, por exemplo)⁹.

Estado	Termelétricas
RJ	2.270.000
SP	1.981.263
MG	482.814
ES	580.710
DF	10.000
GO	49.534
MS	204.360
MT	675.698
Total	6.254.379
Participação da Eletrobrás (388.000 KW)	6,20%

* Capacidade no ano de 2002.

Fonte: Participações calculadas a partir de dados disponibilizados no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)

⁹ A maior parte da energia elétrica gerada no Brasil é produzida por hidrelétricas. Segundo a ANEEL, no Estado do Rio de Janeiro, cerca de 60% da energia é gerada a partir de empreendimentos que não usinas termelétricas.

5. RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, sugere-se a aprovação do ato em questão, pois este não aumenta significativamente a capacidade das requerentes exercerem poder de mercado de forma unilateral ou coordenada.

À consideração superior.

SYMONE OLIVEIRA LIMA
Assistente Técnica

MAURICIO CANÊDO PINHEIRO
Coordenador- Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura

De acordo.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária-Adjunta

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico